

CONVITE Nº 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços comuns e continuados de Enlace de Internet com Link dedicado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, com velocidade constante de **10Mbps** a **20 Mbps** (dez a vinte mega bits por segundo), tanto para downloads quanto para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação, para atender necessidade do CRP-18ª REGIÃO/MT.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Global

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 9h00 do dia 23 de abril de 2018

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região Mato Grosso, situado na Rua 40, nº 20 — Bairro Boa Esperança — Cuiabá/ MT — tel: (65) 3627-7188 — CEP: 78.068-536

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: A Carta Convite está disponível no sítio do CRP-18ª REGIÃO/MT: www.crpmt.org.br, onde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.



CARTA CONVITE Nº 04/2018

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria PRES nº 018/2017, de 05 de dezembro de 2017, torna público que receberá até às 09h00 do dia 23 de abril de 2018, propostas para prestação dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o Processo Administrativo nº 008/2018, quando procederá à habilitação e julgamento. O certame licitatório será realizado na modalidade CONVITE, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tipo MENOR PREÇO, e reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

RETIRADA DOS EDITAIS: na sede do CRP 18ª Região/MT, no endereço acima referenciado ou pelo site do Conselho no endereço: www.crpmt.org.br . Outras informações poderão ser fornecidas pelo telefone (65) 3627-7188 ou pelo endereço eletrônico atendimento@crpmt.org.br

ANEXOS QUE INTEGRAM A CARTA CONVITE:

- I Projeto Básico;
- II Modelo de Carta de Credenciamento;
- III Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade e da Inexistência de fatos impeditivos;
- IV Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;
- V Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI Modelo de Proposta de Preço;
- VII Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor;
- VIII Minuta Contratual



1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Considerando que os padrões, a quantificações e as especificações dos serviços a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de descrições usuais de mercado, entende-se que a contratação ora pretendida se enquadrada como serviço comum e continuado, podendo ser realizada através da modalidade Convite, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, posteriores modificações e demais legislação pertinente, além da Lei Complementar 123/06 e as disposições desta Carta Convite.

2. DO OBJETO LICITADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.
1	Serviço comuns e continuados de Enlace de Internet com Link dedicado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, com velocidade constante de 10 a 20 Mbps (dez a vinte mega bits por segundo), tanto para downloads quanto para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação, para atender necessidade do CRP-18ª REGIÃO/MT.	Meses	12
2	Instalação e configuração da linha de acesso e roteadores.	Serviço – início do contrato	1
3	Locação de Equipamentos	Meses	12

2.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1 O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, à velocidade constante, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação.
- 2.2.2 O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao CRP-18ª REGIÃO/MT pelo prazo de duração desse contrato.
- 2.2.3 O provedor deverá estar apto a promover a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do CRP-18ª REGIÃO/MT e devidos ajustes contratuais a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.
- 2.2.4 O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.



- 2.2.5 O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cache de conteúdo.
- 2.2.6 O Provedor deverá fornecer uma porta de acesso dedicada.
- 2.2.7 O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do CRP-18ª REGIÃO/MT.
- 2.2.8 A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.
- 2.2.9 O link dedicado oferecido poderá ser fornecido tanto por meio físico (cabo) como por meio de rádio com frequências licenciadas e homologadas pela Anatel. Não serão considerados serviços oferecidos por meio de link de rádio de baixa ou média frequência.
- 2.2.10 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia 7 dias por semana, sem prejuízo na qualidade e quantidade contratada;
- 2.2.11 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico com atendimento e solução em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a Contratada não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da Contratante para validar a solução do problema.
- 2.2.12 A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 2.2.13 A Contratada deverá disponibilizar ao CRP-18ª REGIÃO/MT um serviço que permita monitorar a utilização do acesso, contendo informações sobre a taxa de utilização de banda do canal em gráficos históricos baseados em hora, dia e mês e tráfego enviado e recebido, com interface web e autenticação de usuário.
- 2.2.14 A Contratada informará ao CRP-18ª REGIÃO/MT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço.
- 2.2.15 A Contratada informará ao CRP-18ª REGIÃO/MT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de manutenção preventiva nos equipamentos instalados no Conselho, informando também os nomes dos técnicos que realização a manutenção.
- 2.2.16 Em caso de interrupção não programada do serviço, a Contratada deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço.
 - 2.2.16.1 O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:

VFF = NHI x (VMC/NHP), onde:

VFF = valor final da fatura

NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível

VMC = valor mensal contratado

NHP = número de horas em que o serviço esteve disponível no período.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.035 - Serviços de Internet.

4. DO CONTRATO E DOS REQUISITOS GERAIS

- 4.1 Para efeito desta CARTA CONVITE consideram-se:
- 4.1.1 LICITANTE pessoa jurídica que vier a participar da CARTA CONVITE.
- 4.1.2 CONTRATADO vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato.
- 4.1.3 CONTRATANTE Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região/MT.
- 4.2 É parte integrante desta Carta Convite, o Projeto Básico constante do Anexo I e Minuta de Contrato constante do Anexo VIII, independente de transcrição.
- 4.3 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.4 Farão parte do Contrato, todos os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham instruído a CARTA CONVITE, bem como as condições estabelecidas nesta Carta Convite.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA terá como **Obrigações**, além daquelas contidas no Termo de Contrato, no item 3 do Projeto Básico e em outros documentos que forem vinculados a contratação dos referidos serviços:
- 5.2 Reunir condições estruturais mínimas para a efetiva prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 5.3 Responsabilizar-se pelas despesas para realização destes serviços, tais como o pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e dos encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária;
- 5.4 Designar profissional devidamente qualificado, contendo vínculo profissional com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Projeto Básico;
- 5.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes; 5.6 Tomar conhecimento e exercer o controle dos serviços prestados ao CRP18ª/MT, com o objetivo de e manter a eficiência dos serviços prestados.
- 5.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pela Carta Convite, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8 Garantir o sigilo dos dados dos empregados do CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;
- 5.9 Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados a prestar orientações e esclarecimentos quando os mesmos se fizerem necessários;
- 5.10 Manter em contato com a Administração do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.11 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CONTRATANTE;
- 5.12 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.14 Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo



definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas neste Projeto Básico, no instrumento de contrato e na lei;

- 5.15 Manter sempre atualizados junto ao CONTRATANTE os seus dados cadastrais e bancários, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 5.16 Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico;
- 5.17 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- 5.19 Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;
- 5.20 Relatar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 5.21 Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.22 Não transferir a outrem os serviços avençados;
- 5.23 Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 5.24 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico;
- 5.25 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Licitação sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 5.26 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 5.27 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados à prestação de serviços, objeto desta Licitação;
- 5.28 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 5.28.1 A veiculação de publicidade acerca deste Edital, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 5.28.2 A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto desta Licitação.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 6.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- 6.3 É prerrogativa do CRP18ª/MT, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.



- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CRP18ª/MT, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 6.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:
 - 7.1.1 não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 7.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 7.1.3 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 7.1.4 não mantiver a proposta;
 - 7.1.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.7 cometer fraude fiscal.
- 7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado da contratação;
 - 7.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.7 As sanções praticadas no decorrer da contratação são as previstas no Item 11 do Termo de Contrato (Anexo VIII desta Carta Convite).

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

- 8.1 Poderão participar deste Convite às empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto da presente licitação e que apresentem a Comissão de Licitação a documentação especificada, no horário, data e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite.
- 8.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições da Carta Convite.
- 8.3 Será vedada a participação de Cooperativas de Trabalho, bem como de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- b) Estrangeiros que não funcionem no país;
- c) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
- d) Impedidas de licitar e contratar com a Administração e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Empresas constituídas em consórcio e pessoa física;

g) Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação;

8.4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 8.4.1 No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.
- 8.4.2 A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que consiste em:
- a) Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração modelo sugerido no Anexo II);
- b) Apresentação do documento de identidade civil Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c) Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, se for o caso;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 8.4.3 Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).
- 8.4.5 Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue a Presidente da CPL, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).
- 8.4.6 Tais documentos [procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) se for o caso Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.

8.5 Da participação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.5.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, sendo que devem apresentar a Declaração contida no **Anexo V** e observar as seguintes regras:



- 8.5.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura de contrato.
- 8.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.5.4 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Carta Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.5.6.1 Na modalidade convite, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.5.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.5.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 8.5.7.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.5.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta àquela que primeiro registrou sua proposta.
- 8.5.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 8.5.8.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 8.5.8.2 A licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso tenha a intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de que se enquadrada nessa situação (Anexo V desta Carta Convite).
- 8.6 Não poderá participar do CONVITE quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, tenham sido suspensos de licitar pelo CRP-18ª Região/MT, ou tenham sidos declarados inidôneos por qualquer Órgão Público.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documento de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
 - 9.1.1 Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos Itens a), a.1.), a.2.) e a.3.), acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuírem representantes credenciados na Sessão do Convite. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.
- d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Divida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRS/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social CND/INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -CNDT/TST.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 9.2.1 Desde que admitido legalmente, e para fins de regularidade fiscal, as certidões negativas acima poderão ser substituídas por certidões positivas com efeitos de negativa.

9.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Comarca da Sede ou Domicílio da Licitante;

9.4 Outras Comprovações e Documentos:

- a) Declaração de Compromisso e Idoneidade e da Inexistência de fatos impeditivos (Anexo III);
- b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de
- 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer



trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VII)

- c) Declaração de Cumprimento de Habilitação (Anexo IV).
- 9.4.1 As declarações relacionadas acima poderão ser assinadas pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração.
- 9.4.2 As cópias de todos os documentos aqui solicitados deverão estar autenticadas. Na impossibilidade de se autenticar, a LICITANTE, poderá trazer os originais para confronto e autenticação por servidor do CRP-18ª REGIÃO/MT, no início da reunião do Convite.
- d) Atestados de Capacidade Técnica.
 - d.1) As qualificações devem ser comprovadas mediante apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo experiência em todas as atividades citadas, no item 3 do PROJETO BÁSICO.
 - d.2) A soma dos tempos informada em cada atestado apresentado não poderá ser inferior a um período mínimo de 1 (um) ano de prestação dos serviços.
 - d.3) Os atestados devem informar também nome e telefone do responsável pelas informações atestadas, para eventual contato pelo CRP-18ª REGIÃO/MT.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1 A proposta deverá conter (Anexo IV desta Carta Convite);
 - 10.1.1 O preço global, fixo e irreajustável, por 1 (um) ano, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (Real), considerando as quantidades, as especificações e as condições estabelecidas na presente Carta Convite;
 - 10.1.2 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta Carta Convite
 - a) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
 - b) Ter descrição, do objeto da presente CARTA CONVITE em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I;
 - c) O nome empresarial, o CNPJ, colocando o número do Convite, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone e endereço eletrônico, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;
 - d) Considerar todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.
- 10.2 Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta CARTA CONVITE, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.
- 10.4 A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente CARTA CONVITE.

11. DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 PRAZOS

11.1.1 Os convites serão entregues aos convidados até 12/04/2018, pessoalmente ou por e-mail.

11.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

11.2.1 Até às 09h00min do dia 23 de abril de 2018.

11.2.2 É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV) e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (Anexo V), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta comercial ou de habilitação. Quando recebidos referidos documentos, o CRP-18ª/MT emitirá o correspondente protocolo.

11.2.3 Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.2.4 As propostas serão recebidas na Sede do CRP-18ª Região/MT, localizada na Avenida Rua 40, nº 20 − Bairro Boa Esperança − Cuiabá − MT, CEP: 78068-536.

11.3 ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 11.3.1 A abertura das Propostas será efetuada no dia 23 de abril de 2018, às 09h00min, no endereço supracitado.
- 11.3.2 Demais interessados, não convidados, que desejem participar do certame deverão demonstrar esse interesse até o dia 20/04/2018, sem prejuízo da data e hora final para apresentação de propostas, devendo entregar a documentação no prazo estabelecido no item

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes lacrados, contendo em sua parte frontal, além do nome do proponente, o seguinte:

CONVITE Nº 04/2018

PROPONENTE: (nome do Licitante)

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 04/2018

PROPONENTE: (nome do Licitante) ENVELOPE 2- PROPOSTA DE PREÇO

12.2 A inobservância dos requisitos e da forma de apresentação da proposta e documentação ensejará a desclassificação da mesma.

13. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 A licitação será processada e julgada com estrita observância aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 45 e seus respectivos parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;

13.2 Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes,



nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos;

- 13.3 Verificado o número mínimo de três licitantes para participarem do certame licitatório, a Comissão providenciará a abertura do envelope 1;
- 13.4 Será inicialmente aberto os envelope 1 para apreciação da documentação relativa à habilitação dos Licitantes;
- 13.5 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 desta Carta Convite;
- 13.6 O envelope 2 será devolvido fechado aos proponentes considerados inabilitados. Os candidatos que tiverem sua habilitação deferida terão abertos seus envelopes de propostas;
- 13.7 Não será admitida alteração do valor da proposta contida no envelope 2;
- 13.8 Encerrada a fase de habilitação e abertos os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 13.9 Abertas, rubricadas e lidas todas as propostas, a Comissão de Licitação adjudicará a proposta mais vantajosa nos termos da presente Carta Convite, saindo os Licitantes devidamente intimados para fins de apresentação de recurso;
- 13.10 Caso a sessão seja suspensa os envelopes de Propostas de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório;
- 13.11 As dúvidas eventualmente surgidas, serão esclarecidas pela Comissão de Licitação ou encaminhadas para posterior decisão da Presidência do Conselho;
- 13.12 Dentre as licitantes habilitadas, a classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços ofertados e, no caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio em ato público conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 13.13 Caso algumas das licitantes não estejam presentes ou, ainda, estando presentes manifestem seu inconformismo com o resultado, será aberto o prazo fixado na Lei n. 8.666/93 para apresentação de recurso;
- 13.14 A intimação da inabilitação ocorrerá no próprio ato de abertura do Envelope n. 1, começando a correr o prazo do recurso a partir desse momento, independente da presença de todos os licitantes no local;
- 13.15 De todas as sessões da comissão serão lavradas atas, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes concernentes à licitação e que, ao final, deve ser assinada por todos os membros da Comissão, licitantes e cidadãos presentes;
- 13.16 À Comissão de licitação é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão em ata;
- 13.17 A Comissão poderá, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E DO JULGAMENTO

- 14.1 Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:
 - a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação e de seus anexos;
 - b) com valor global manifestamente inexequível;
- 14.2 No processo de Julgamento das Propostas será observada rigorosamente o atendimento de todas as condições, normas e exigências do presente Convite, a seleção será efetivada através da análise das propostas de menor preço;



14.3 Será considerada vencedora deste certame, a licitante que atender aos quesitos desta Carta Convite e oferecer a proposta de menor preço global, tudo na forma designada no art. 43 da Lei 8666/93;

14.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei de Licitações, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na mesma sessão de julgamento, vedado qualquer outro processo;

14.5 Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o primeiro, sempre que a ele se precisar recorrer, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

15. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 15.1 A prestação de serviços será contratada em regime de empreitada por preço global;
- 15.2 O contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CRP 18ª REGIÃO/MT, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 16.1 Qualquer cidadão no prazo de até 5 (cinco), e qualquer licitante no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito;
 - 16.1.1Para os fins do disposto no subitem 11.1, deverá o impugnante manifestar- se por escrito por meio do endereço eletrônico <u>atendimento@crpmt.com.br</u> ou protocolar na sede do CRP-18ª REGIÃO/MT, no horário de 08h30 às 16h30;
 - 16.1.2A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquela e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;
 - 16.1.3 Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - 16.1.3.1 Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a proposta de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;
 - 16.1.3.2 As decisões serão disponibilizadas no sítio http://www.crpmt.org.br;
 - 16.1.4A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
 - 16.1.5As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta Tomada de Preços não serão conhecidas;
- 16.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente Tomada de Preços implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;
- 16.3 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabe **recurso** nos prazos legais; 16.4 É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme preceitua o art. 109, da Lei 8.666/93.
- 16.5 Os recursos serão dirigidos à Presidente do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, por



intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão do Presidente do CRP-18ª REGIÃO/MT.

16.6 Os recursos deverão ser realizados por escrito e deverão ser devidamente protocolados na secretaria do CRP-18ª REGIÃO/MT, não cabendo recebimento através de qualquer meio eletrônico.

16.7 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presente às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.8 Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes, que poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados, sendo indeferidos sem apreciação de mérito.

16.10 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

16.11 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 17.1 Após a conclusão da fase de classificação e julgamento das propostas, a comissão elabora relatório sobre o procedimento, indicando o vencedor do certame, e remete à autoridade superior para homologação.
- 17.2 Homologado o objeto da presente licitação, o CRP-18ª Região/MT adjudicará o objeto ao vencedor e o convocará para assinar o termo de contrato em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.
- 17.3 O CRP-18ª Região/MT poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas nesta Carta Convite, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com a presente Carta Convite, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, até 5(cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e boleto bancário, ou depósito na conta bancária indicada na proposta de preço, ou mediante retirada do cheque nominal cruzado na sede do CRP-18ª Região/MT.
- 18.2 Em caso de atraso de pagamento a cargo do CONTRATANTE, tendo sido prestados os serviços, os valores correspondentes serão corrigidos pelo CRP-18ª Região/MT com base no índice oficial fixado pelo Governo Federal.
- 18.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- a) Os serviços terem sido rejeitados pelo controle de qualidade;
- b) Por inexecução total ou parcial do objeto do certame.
- 18.4 Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte pelo CRP-18ª Região/MT todos os tributos federais, estaduais e municipais quando determinado por lei;
- 18.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.
- 18.6 Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções, conforme minuta do contrato anexo.



18.7 Juntamente com a Nota fiscal/fatura dos serviços prestados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 18.7.1 Certidões de Regularidade:
- a) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Divida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRS/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social CND/INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho CNDT/TST.
- 18.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 18.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A proposta de preços não poderá ser alterada após sua entrega à Comissão. Sendo facultado ao proponente, entretanto, sem sanção alguma, retirá-la, em sessão, antes da abertura dos envelopes; 19.2 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 19.3 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 19.4 Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias é o da Justiça Federal Seção Judiciária do Mato Grosso;
- 19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CRP-18ª Região/MT ou encaminhadas para deliberação pela Presidência do Conselho;
- 19.6 A presente licitação poderá ser adiada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, sendo que somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o artigo 49, da Lei nº 8.666/93;
- 19.7 Caso a data agendada para a realização desta licitação seja decretada feriado, ponto facultativo, ou ainda, em casos de força maior ou caso fortuito a mesma não possa ser realizada e, não havendo retificação da convocação, a licitação será efetivada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, mantidas as demais condições deste Convite;
- 19.8 O recebimento das propostas, sem manifestação recursal anterior dos/as licitante, implica integral aceitação dos termos do presente Convite;
- 19.9 A Comissão se exime de qualquer responsabilidade de propostas enviadas via postal, que não cheguem ao endereço acima referenciado antes do prazo estabelecido no preâmbulo deste Certame;



19.10 O contrato atinente a este certame não constitui vínculo empregatício entre Contratante e Contratada e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações; 19.11 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação; 19.12 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRP-18ª Região/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 19.13 A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinados pelo Conselho Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRP-18ª Região/MT;
- 19.15 As licitantes presentes deverão assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas;
- 19.16 As licitantes poderão entregar os envelopes 1 e 2 e não se fazerem representar ou presenciar a sessão, na data prevista para abertura dos envelopes;
- 19.17 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura;
- 19.18 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- 19.19 As dúvidas decorrentes da interpretação da presente Carta Convite serão dirimidas pelo Presidente da Comissão de Licitação em até 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, mediante requerimento formal dos interessados;
- 19.20 O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes presentes na sessão pública ou pessoalmente, bem como estará disponibilizado no mural do CRP-18ª Região/MT;
- 19.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 19.22 Disciplinam o presente instrumento licitatório a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais disposições contidas neste Convite.

Cuiabá, 12 de abril de 2018.

Morgana Moreira Moura Presidente do CRP-18ª Região/MT



Anexo I

PROJETO BÁSICO

Enlace de Internet com Link Dedicado

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico a contratação de empresa prestadora de serviços comuns e continuados de Enlace de Internet com Link dedicado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, com velocidade constante de **10Mbps** a **20 Mbps** (dez a vinte mega bits por segundo), tanto para downloads quanto para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação, para atender necessidade do CRP-18ª REGIÃO/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1 A contratação tem por finalidade prover acesso de qualidade à internet ao CRP-18ª REGIÃO/MT, propiciando melhor desempenho para realização de atividades rotineiras da instituição e possibilitando a implantação de outros sistemas de informática.
- 2.2 Considerando que os serviços convencionais de internet, contratados pelo Conselho vem se mostrando insuficiente para atendimento das demandas internas, inclusive, impossibilitando a realização de diversas atividades, principalmente com relação a emissão de documentos.
- 2.3. Considerando que a conectividade a rede mundial de computadores é de fundamental importância para a manutenção da prestação dos serviços do CRP-18ª REGIÃO/MT a sociedade e aos seus profissionais, e que a interrupção deste serviço prejudicaria impediria o atendimento, uma vez que impossibilitaria o acesso a base de dados atualizada do Conselho.
- 2.4 Considerando que o CRP-18ª REGIÃO/MT tem projetos que envolvem investimentos na implantação de sistemas com acesso através da internet, disponibilizando novos serviços aos profissionais e o uso de ferramentas web para as áreas de gestão;
- 2.5 Justifica-se, dessa forma, a abertura de um novo processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento de Link dedicado de acesso a internet com garantia de Banda a uma velocidade mínima de 10 Mbps, tanto para Download quanto para Upload.
- 2.6 Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos serviços a serem contratados estão adequadamente definidos por meio de descrições usuais no mercado e de modo objetivo, entende-se que a contratação ora pretendida se enquadrada como bem comum, podendo ser realizada em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e posteriores modificações e demais legislação pertinente.



3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.
1	Serviço de Internet Dedicada por m prestadora de serviços comuns e continuados de Enlace de Internet com Link dedicado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, com velocidade constante de 10 a 20 Mbps (dez a vinte mega bits por segundo), tanto para downloads quanto para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação, para atender necessidade do CRP-18ª REGIÃO/MT.	Meses	12
2	Instalação e configuração da linha de acesso e roteadores.	Serviço — início do contrato	1
3	Locação de Equipamentos	Meses	12

3.2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1 O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, à velocidade constante, tanto para downloads como para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação.
- 3.2.2 O provedor contratado deverá providenciar instalação e manutenção dessa linha, incluindo fornecimento de modem, roteador e cabos necessários à ligação, bem como de qualquer outro recurso necessário a ser cedido em comodato ao CRP-18ª REGIÃO/MT pelo prazo de duração desse contrato.
- 3.2.3 O provedor deverá estar apto a promover a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação do CRP-18ª REGIÃO/MT e devidos ajustes contratuais a expansão do serviço para velocidades superiores, devidamente suportadas pelas partes envolvidas.
- 3.2.4 O serviço deverá funcionar com protocolo IP (Internet Protocol), sem qualquer restrição de endereços e/ou portas.
- 3.2.5 O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cache de conteúdo.
- 3.2.6 O Provedor deverá fornecer uma porta de acesso dedicada.
- 3.2.7 O Provedor deverá disponibilizar serviço de DNS secundário para o domínio do CRP-18ª REGIÃO/MT.
- 3.2.8 A conexão oferecida não deve sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, traffic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma.
- 3.2.9 O link dedicado oferecido poderá ser fornecido tanto por meio físico (cabo) como por meio de rádio com frequências licenciadas e homologadas pela Anatel. Não serão considerados serviços oferecidos por meio de link de rádio de baixa ou média frequência.
- 3.2.10 O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia 7 dias por semana, sem prejuízo na



qualidade e quantidade contratada;

- 3.2.11 A contratada deverá dsiponibilizar suporte técnico com atendimento e solução em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a Contratada não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da Contratante para validar a solução do problema.
- 3.2.12 A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 3.2.13 A Contratada deverá disponibilizar ao CRP-18ª REGIÃO/MT um serviço que permita monitorar a utilização do acesso, contendo informações sobre a taxa de utilização de banda do canal em gráficos históricos baseados em hora, dia e mês e tráfego enviado e recebido, com interface web e autenticação de usuário.
- 3.2.14 A Contratada informará ao CRP-18ª REGIÃO/MT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço.
- 3.2.15 A Contratada informará ao CRP-18ª REGIÃO/MT via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de manutenção preventiva nos equipamentos instalados no Conselho, informando também os nomes dos técnicos que realização a manutenção.
- 3.2.16 Em caso de interrupção não programada do serviço, a Contratada deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço. 3.2.16.1 O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:

 $VFF = NHI \times (VMC/NHP)$, onde:

VFF = valor final da fatura

NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível

VMC = valor mensal contratado

NHP = número de horas em que o serviço esteve disponível no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA terá como **Obrigações**, além daquelas contidas no Termo de Contrato, no item 3 deste Projeto Básico e em outros documentos que forem vinculados a contratação dos referidos serviços:
 - 4.1.1 Responsabilizar-se pelas despesas para realização destes serviços, tais como o pagamento dos tributos fiscais, emolumentos e dos encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária;
 - 4.1.2 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.3 Designar profissional devidamente qualificado, contendo vínculo profissional com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Projeto Básico.
 - 4.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;



4.1.5 Tomar conhecimento e exercer o controle dos serviços prestados ao CRP18ª/MT, com o objetivo de e manter a eficiência dos serviços prestados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CRP-18ª/MT

- 5.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- 5.3 É prerrogativa do CRP18ª/MT, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.
- 5.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRP18ª/MT, lotado na Gerência Geral ou Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 5.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As Sanções administrativas serão as previstas no Termo de Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e boleto bancário, ou depósito na conta bancária indicada na proposta de preço, ou mediante retirada do cheque nominal cruzado na sede do CRP-18ª/MT.
- 7.2 Em caso de atraso de pagamento a cargo do CONTRATANTE, tendo sido prestados os serviços, os valores correspondentes serão corrigidos pelo CRP-18ª/MT com base no índice oficial fixado pelo Governo Federal.
- 7.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- a) Os serviços terem sido rejeitados pelo controle de qualidade;
- b) Por inexecução total ou parcial do objeto do certame.
- 7.4Sobre os pagamentos efetuados serão retidos na fonte pelo CRP-18ª/MT todos os tributos federais, estaduais e municipais quando determinado por lei;
- 7.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis conforme legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções, conforme minuta do contrato anexo.
- 7.7 Juntamente com a Nota fiscal/fatura dos serviços prestados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 7.7.1 Certidões de Regularidade:
 - a) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Divida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRS/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social CND/INSS;



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho CNDT/TST.
- 7.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante e conforme enquadramento em legislação.
- 7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.035 - Serviços de Internet.

Cuiabá, 22 de março de 2018.

Mirian Mendes Hurtado Gerente Geral do CRP-18ª REGIÃO/MT

Autorizo o andamento para a contratação:

Morgana Moreira Moura Presidente do CRP-18ª REGIÃO/MT



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Convite № 04/2018
Licitante:
CNPJ nº:
Tel.nº:
Endereço:
Pela presente credenciamos o(a) Sr(a),(nacionalidade),
portador(a) da Cédula de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado no
endereço, a participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade Convite nº 04/2018, instaurado pelo Conselho de Regional de Psicologia 18/MT. Na
qualidade de representante legal da empresa, acima qualificada, neste
ato por mim representada, Eu Sr(a),(nacionalidade)
(estado civil),(profissão),
portador(a) da Cédula de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado no
endereço, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros
poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular
propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais
ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os poderes
indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros:(especificar os demais poderes)
(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano)
(Cladde) – (Estado), (dia) de (mes) de (ano)
Representante Legal**
Cargo/Funcão na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



Anexo III

representante legal.

Declaração de Compromisso e Idoneidade e da Inexistência de fatos impeditivos

Ref.: Convite nº 04/	2018
2- Que após a emis impeça de participa3 - Que não foi decl4 - Que se compror	declara, sob as penas da lei, o que se segues te data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação; esão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a r da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93; arada inidônea perante o Poder Público; nete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a edimento licitatório ou da execução do Contrato;
	(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).
	Representante Legal Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome	da	empresa)		r			 méc	h oib	e seu	rer	oresei	ntan	te les	 val. (ara.	, sob	_	CNPJ nena		n° Ha
		de participa ra participa	-	n	o Co	onvit	te n	9 04	/2018	8, c	que c	ump	_						•		
										((Cidad	e) –	(Esta	do),	(dia) de	(mé	ŝs)	de (a	anc)).
	_					F	 Repr	esen	 ntante	Le	 gal										
									ăo na	,	_	a									

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

Ref.: Convite nº 04/2018

Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região Mato Grosso Rua 40, nº 20 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá – MT (65) 3627-7188

Anexo V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº______, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).______, portador(a) da Carteira de Identidade RG do CPF/MF DECLARA, fins legais, para OS ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar. (Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano). Representante Legal Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



Anexo VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.:	
Nome da empresa Licitante/CNPJ -MF:	
Endereço completo:	
Telefone/E-mail:	
Nome do Representante:	_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$			
1	Serviço de Internet Dedicada por m prestadora de serviços comuns e continuados de Enlace de Internet com Link dedicado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, com velocidade constante de 10 a 20 Mbps (dez a vinte mega bits por segundo), tanto para downloads quanto para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação, para atender necessidade do CRP-18ª REGIÃO/MT.	12	Meses	R\$	R\$			
2	Instalação e configuração da linha de acesso e roteadores.	1	Serviço – início do contrato	R\$	R\$			
3	Locação de Equipamentos	12	Meses	R\$	R\$			
	VALOR TOTAL (REAIS)			R\$ XXXXX (valor por extenso)	R\$ XXXXXX (valor por extenso)			

VALIDADE DA PROPOSTA:(............) dias, contados da data da sua apresentação

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custo de instalação de equipamentos encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da do Convite 4/2018 do CRP-18ª REGIÃO/MT. Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital, em especial as do Projeto Básico a esta anexado.

(Cidade) - (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal Cargo/Função na Empresa



Anexo VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR

(Licitante), pessoa jurío	dica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob	o o nº,
sediada na	, representada por	, (nacionalidade),
(estado civil), (profissão	, representada por o), portador(a) da Cédula de Identidade nº	, inscrito no CPF
sob o nº	, (residência e domicílio), DECLARA, para fins	s do disposto no art. 7º, inciso
XXXIII, da Constituição I	Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993	3, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 199	99 e com fins a participar do Convite nº 04/2018-	-CRP18/MT, que não emprega
menor de 18 (dezoito) a	anos em trabalho noturno, perigoso ou insalub	ore, e não emprega menor de
16 (dezesseis), estando	ciente das penalidades aplicáveis em caso de de	escumprimento ou declaração
inverídica. *Ressalva: e	mprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos,	na condição de aprendiz, nos
termos do art. 429 da C	consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).	
	(Cidade) – (Est	tado), (dia) de (mês) de (ano).
-	(nome/representants local)	
	(nome/representante legal)	

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal



Anexo VIII

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CRP-18ª REGIÃO/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA ENLACE DE INTERNET COM LINK DEDICADO POR MEIO DE UMA LINHA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EXCLUSIVA PARA ATENDER AO CRP-18ª REGIÃO/MT.

DAS PARTES

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO – CRP-18ª REGIÃO/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela Lei nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/71, com sede na Rua 40, nº 20 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá / MT – Telefone (65) 3627-7188, CEP 78.068-536, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 12.932.366/0001-88, representado neste ato pela Presidente, Morgana Moreira Moura, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade n° XXXXXXX, e do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Cuiabá/ MT, doravante designado CONTRATANTE ou CRP-18ª REGIÃO/MT; e



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços comuns e continuados de Enlace de Internet com Link dedicado por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, com velocidade constante de 10 a 20 Mbps (dez a vinte mega bits por segundo), tanto para downloads quanto para uploads, sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento de banda no backbone, em operação Full Duplex, com disponibilidade mínima de 99% de operação, para atender necessidade do CRP-18ª REGIÃO/MT, de acordo com especificações constantes neste Projeto Básico, Anexo I.
- 1.2. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - I. Carta Convite nº 04/2018;
 - II. Projeto Básico;
 - III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no CONVITE nº 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

- 2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme Projeto Básico (Anexo I).
- 2.2. O prazo de entrega dos serviços é o fixado na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, contados da data de seu recebimento pela Contratada, e sempre que houver necessidade de entrega de material, deverão ser entregues na sede da Contratante, localizada na Rua 40, nº 20 Bairro Boa Esperança Cuiabá / MT Telefone (65) 3627-7188, CEP 78.068-536, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ XXXXXXXX (XXXXX XXXX), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à contratação de que trata o objeto estão garantidos pela rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.035 - Serviços de Internet.



CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão ser aceitos pelo CRP-18ª REGIÃO/MT, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na proposta (Anexo VI).
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de fixado pelo Contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no projeto básico e na Carta Convite:
 - 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
 - 6.1.2. verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Carta Convite e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 6.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5.1. Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco, por parte do CRP-18ª REGIÃO/MT.
 - 6.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
 - 6.1.7. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
 - 6.1.8. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações;



- 6.1.9. O Contratante deverá na ocasião da solicitação, indicar a existência da disponibilidade orçamentária para a despesa relativa à solicitação, devendo compatibilizar a despesa com a finalidade de cada ação orçamentária, fazendo a indicação do programa de trabalho respectivo.
- 6.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

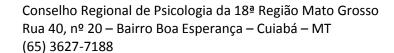
- 7.1. São obrigações da CONTRATADA além daquelas estabelecidas no projeto básico e na Carta Convite:
 - 7.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;
 - 7.1.2. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitandose a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
 - 7.1.3. Prestar esclarecimentos ao CRP-18ª REGIÃO/MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
 - 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.1.5. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
 - 7.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.
 - 7.1.7. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço enviada por e-mail.
 - 7.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
 - 7.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.



- 7.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 7.1.11. Responsabilizar-se pela entrega de material e de serviços.
- 7.1.12. Executar os serviços no prazo determinado.
 - 7.1.13. Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do CRP-18ª REGIÃO/MT, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do Contratante.
 - 7.1.14. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CRP-18ª REGIÃO/MT e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato.
 - 7.1.15. Cuidar para que a descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal, seja idêntica àquelas constantes no contrato.
 - 7.1.16. Comunicar o CRP-18ª REGIÃO/MT sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
 - 7.1.17. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.
 - 7.1.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 7.1.19. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 7.1.19.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CRP-18ª REGIÃO/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - 7.1.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.
 - 7.21. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e serviços objetos do presente contrato, que





anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CRP-18ª REGIÃO/MT.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

- 9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5. Juntamente com a Nota fiscal/fatura dos serviços prestados, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 9.5.1. Certidões de Regularidade:
 - a) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Divida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRS/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social CND/INSS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

9.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$
 $I = (6 / 100)$ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

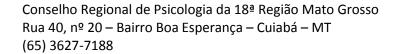


CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços constantes no presente contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 10.2 O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.
 - 10.2.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.
 - 10.2.2. Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 10.2.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 10.2.2., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 10.3. Em eventual prorrogação contratual, a Contratada poderá negociar os valores inicialmente propostos com o Contratante.
 - 10.3.1. A prorrogação contratual não é obrigatória, podendo o CRP-18ª REGIÃO/MT optar pela realização de novo processo licitatório, caso não obtenha êxito nas negociações ou por conveniência e interesse da Administração.
- 10.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, a Contratada que:





- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 11.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até a 2 (dois) anos;
 - 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3. Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, dentre elas:
 - 12.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 12.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.3.4. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 12.3.5. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Carta Convite e no contrato;
 - 12.3.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.3.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - 12.3.9. a decretação de falência;
 - 12.3.10. a dissolução da sociedade contratada;
 - 12.3.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.3.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas em processo administrativo;
 - 12.3.13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, que acarrete a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - 12.3.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 12.3.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.3.16. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
 - 12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 12.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CRP-18ª REGIÃO/MT;
 - 12.5.2. judicial, nos termos da legislação.
- 12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.7. Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.8. A rescisão do contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O termo de Contrato resultante desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CRP 18ª REGIÃO/MT, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato vincula-se a Carta Convite nº 04/2018 e seus anexos, constantes do processo nº 008/2018, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.



14.2. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação CONVITE nº 04/2018, nos termos do Processo nº 008/2018–ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.
- 15.2. A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.
- 15.3. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.
- 15.4. A Gerência Geral do CRP-18ª REGIÃO/MT ou delegando poderes a outro, acompanhará o processo de seleção, coordenação, supervisão e avaliação do pessoal contratado.
- 15.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.
- 15.6. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CRP-18ª REGIÃO/MT.
- 15.7. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.
- 15.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.
- 15.9. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequálo à lei ou à decisão judicial;
- 15.10. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.



TESTEMUNHAS:

Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região Mato Grosso Rua 40, nº 20 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá – MT (65) 3627-7188

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXX de 2018.

Morgana Moreira Moura
Presidente do CRP-18ª REGIÃO/MT

XXXXX XXXXX XXXXXX
Proprietário da Empresa Contratada

Ass: Ass: Nome: Nome: CPF: CPF: